

## APRESENTAÇÃO

Um ano após o lançamento do primeiro volume da revista especializada em benefícios por incapacidade, o engajamento foi tão grande que rapidamente surgiram outros Procuradores Federais, de ETRs-BI de todo o Brasil, com ideias para um outro volume. Embora seja uma temática já especializada dentro do universo dos benefícios previdenciários, a matéria de incapacidade tem muitos desdobramentos, o que ficou ainda mais evidente agora com a pandemia.

Por isso, já no início, a revista traz três artigos dedicados às repercussões do COVID-19 nas rotinas de concessão dos benefícios por incapacidade no INSS. **Thalita Brandalise** faz um apanhado de todas as medidas adotadas pelo INSS desde o fechamento das agências e apresenta uma distinção relevante entre auxílio-doença previdenciário, quarentena e afastamento preventivo aos grupos de risco. Na sequência, **Henrique Azem e Renata Azevêdo** focam na antecipação do auxílio por incapacidade temporária como meio de efetivação do direito à prestação previdenciária, mesmo diante das restrições impostas pela pandemia. Já a questão da prova da incapacidade nas ações judiciais foi tratada por **Ismael Dreger**, que explica sobre os meios alternativos à prova presencial, como teleperícia e prova técnica simplificada.

Na segunda parte da revista, foram concentrados três artigos que trazem reflexões sobre mudanças legislativas recentes. **Camila Sampaio** faz um apanhado de todas as mudanças nos períodos de carência de reingresso provocadas pelas medidas provisórias nº 739/2016, 767/2017 e 871/2019, sua validade no tempo e a insegurança jurídica causada pelas alterações constantes. Ainda sobre medidas provisórias, **Fábio Lessnau** aborda as controvérsias em torno do prazo de vigência da MP nº 905/2019 que alterou as regras do auxílio-acidente. O mesmo autor também enfrenta reflexos das mudanças na renda mensal da aposentadoria por incapacidade permanente depois da reforma da Previdência, implementada pela EC 103/2019, especialmente quando a invalidez é posterior, mas o benefício é precedido de um auxílio-doença.

Por fim, na parte das matérias cotidianas, **Dora Pereira** escreve sobre a responsabilidade do segurado em acionar o INSS no seu pleito por um benefício por incapacidade. A omissão em requerer administrativamente o benefício ou a sua prorrogação não caracterizam o interesse de agir nas ações judiciais. Sobre perícias, **Vivian Castellano**

e **Elias Reinaldin** apontam as falhas que normalmente ocorrem nos laudos judiciais e os problemas decorrentes das sentenças que desconsideram as conclusões dos peritos. Por fim, **Rebeca Santa Cruz** aponta como a indicação de cirurgia para a recuperação da capacidade tem sido equivocadamente utilizada como fundamento para a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente.

E os desafios não param por aqui. Enquanto os autores concluíam seus artigos, foi publicada a Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021 e, no dia seguinte, regulamentando a Lei, a Portaria Conjunta nº 32. Com isso, o INSS fica autorizado a conceder benefícios por incapacidade com base em análise de atestado até 31 de dezembro de 2021. Talvez esse acabe sendo o grande legado da pandemia para facilitar as concessões de benefícios em alguns casos.

O direito vem sendo construído rapidamente, dia-a-dia, no último ano. A cada lei publicada, surgem novos questionamentos que só serão resolvidos na prática. Naturalmente, alguns casos que são negados tratam de situações não previstas nos regramentos e que, por isso, vão demandar ao Judiciário uma solução.

Enquanto isso, as ETRs-BI buscam com a mesma agilidade decidir a melhor forma de defesa do INSS nas ações judiciais. Esses artigos fazem parte dessa busca, pois são fruto de reflexões diárias presentes em muitas contestações e recursos.

**Clarissa Teixeira Paiva**  
Procuradora Federal  
Integrante da Equipe de Trabalho  
Remoto de Benefícios por Incapacidade  
do Paraná (ETR-BI-PR)